

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.º ANNO—5.º DA REPUBLICA—N. 634

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 72 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 162

DE 21 DE JULHO DE 1893

Concede um anno de licença ao escrivão de orphans de Mogy-mirim,
José Silvestre de Freitas Leitão

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' concedido um anno de licença ao cidadão José Silvestre de Freitas Leitão, escrivão de orphans da comarca de Mogy-mirim, para tratar de sua saúde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 21 de Julho de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos vinte e quatro de Julho de 1893,

—O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

67.ª sessão ordinaria em 8 de Julho de 1893.

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARY :—Chamada.—Acta.—Expediente :
—Requerimento.—Offícios e projectos da Camara.—Redacção do projecto n. 56 da Camara.—Redacção para 3.ª discussão do projecto n. 26 do Senado.—Ordem do dia.—3.ª discussão do projecto da Camara a que se refere o parecer n. 59.—Votação da emenda suppressiva do art. 2.º do projecto de instrução publica.—2.ª discussão do projecto n. 47 (recurso de graça).—Requerimento do sr. Paulo Queiroz.—Discurso do sr. Ezequiel Ramos.—Ordem do dia 10 de Julho.

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Almeida Vallim, Peixoto Gomide, Fonseca Pacheco, Gustavo Godoy, Ricardo Baptista, Paulo Egidio e Paulo Queiroz.

E' lida e aprovada sem discussão a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do dr. Americo Cantidiano Nogueira de Sá, pedindo tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratar da saúde de sua senhora, onde lhe convier.—A' comissão de justiça.

Officio do dr. secretario da Agricultura, comunicando que por carta de lei n. 149, de 3 do corrente, foi promulgada pelo dr. presidente do Estado a resolução do Congresso que approva os decretos do poder executivo ns. 89 e 100, de 13 e

27 de Agosto de 1892, pelos quaes foram abertos á secretaria da Agricultura créditos de 400:000\$000 e 500:000\$000 para occorrer ás despesas com serviços a seu cargo.—Archive-se.

Idem do sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, communicando que em sessão de 7 do corrente, foi rejeitado o projecto do Senado, que autoriza o Governo a despendar a quantia de 1:000\$000 com a compra da collecção numismática deixada pelo professor Julio Ribeiro, e tambem a emenda do Senado ao projecto da Camara que cria uma bibliotheca publica na capital.

O sr. Presidente diz que estas rejeições determinam a fusão dos dous ramos do poder legislativo e que está designado o dia 10, ao meio dia, para se verificar a sessão do Congresso.

Officio do sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, enviandc, approvados pela mesma, os seguintes

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica creada uma escola mixta, na villa Americana, sita na estação de Santa Barbara, linha ferrea Paulista.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—A' comissão de instrução publica.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica creada uma escola mixta no bairro «Toque-loque Pequeno», do municipio de S. Sebastião.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.—A' comissão de instrução publica.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, no bairro das Sete Barras, no municipio de Xiririca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

—A' comissão de instrução publica.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º E' creada uma cadeira de instrução primaria, para o sexo masculino, no bairro do Limão, freguezia de Nossa Senhora do O', comarca da capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—A' comissão de instrução publica.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º E' auctorizado o Governo do Estado a mandar organizar dentro do prazo de 30 dias depois da publicação desta lei o alistamento eleitoral no municipio de Dous Corregos.

Art. 2.º Esse alistamento se fará na fórma da lei n. 24, de 27 de Novembro de 1891 e regulamento de 6 de Fevereiro de 1892.

§ unico. Será encarregado do seu preparo e organização definitiva do alistamento o juiz de direito da comarca, com recurso para o Tribunal de Justiça, na fórma da mesma lei e regulamento.

Art. 3.º Esse alistamento servirá para as eleições da primeira corporação municipal de Dous Corregos e para as eleições locais que se realizarem antes de no mesmo municipio se haver organizacao do alistamento federal.

§ unico. Organizado em Dous Corregos o alistamento federal ficará de nenhum effeito o alistamento preparado em virtude da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.—A' comissão de constituição, legislação e poderes.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica o Governo auctorizado a contratar com quem melhores vantagens offerecer, a introdução de 90.000 imigrantes, em familia, destinados á lavoura, conforme as necessidades exigirem e mais 10.000 trabalhadores de terra, alvenaria, madeiras e creados.

Art. 2.º Os imigrantes deverão ser das seguintes procedencias : Italia, Portugal, Hespanha, Belgica, Hollanda, Alemanha, Suissa, Suecia, Dinamarca, Escossia, Irlanda, França e Austria, devendo o Governo determinar nos contractos que fizer as clausulas de não serem introduzidos mais do quinto de cada nacionalidade e de recusar dentro do prazo de 10 dias, depois de chegados a esta capital, aquellos imigrantes que não satisfizerem as condições exigidas na lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.—As commissões de immigração e de fazenda e contas.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º E' concedido um anno de licença, em prorogação, ao serventuario vitalicio do 4.º officio de justiça da comarca de Campinas, cidadão João Pinheiro de Ulhôa Cintra, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—A' comissão de justiça.

REDACÇÃO

A comissão de redacção offerece redigido pela seguinte fórma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n. 56, da Camara dos srs. Deputados, concedendo licença ao cidadão Francisco dos Anjos Gaia :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º Fica concedido um anno de licença ao cidadão Francisco dos Anjos Gaia, 1.º tabellião da comarca de S. José dos Campos, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões do Senado, em 6 de Julho de 1893.—Paulo Egidio.—Paulo Queiroz.—Ricardo Baptista.
—A' imprimir.